

LEI Nº 92/80

DATA:- 24 de junho de 1.980

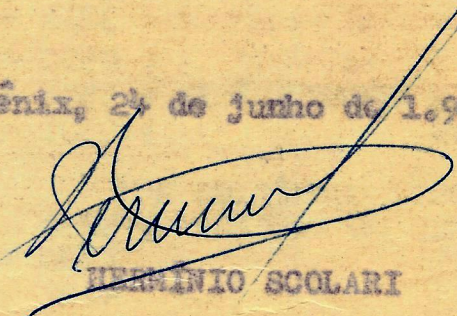
SÍNTESE:- Autoriza a venda das datas nºs 1 e 7, da quadra nº 38, da planta urbana da cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender por concorrência pública ou licitação, as datas nºs 1 e 7, da quadra nº 38, da planta urbana da cidade de Fênix, e a outorgar as escrituras definitivas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 24 de junho de 1.980



HERMÍNIO SCOLARI

Prefeito Municipal